



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ilhabela

CNPJ: N° 67.658.625/0001-16 - Fundado em 11 / 03 / 1994

**À Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela;
A/C Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Luiz Colucci;**

Ofício SINDSERV n.º 12/2023

CÓPIA

REQUERIMENTO:

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS:

REAJUSTE SALARIAL

1.º) REFERENTE A DATA BASE DE 1.º DE JANEIRO DE 2023

2.º) DEVER DE OBSERVÂNCIA DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL - ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 - §§ 7.º AO 11º INCLUÍDOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 120/2022 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS's) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE's).



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ILHABELA (SINDSERV ILHABELA), no uso de suas atribuições legais, por intermédio de seu presidente Carlos José de Oliveira, pela presente, vem, respeitosamente, a honrosa presença de Vossa Excelência na condição de Chefe do Poder Executivo Municipal, **REIVINDICAR REAJUSTE SALARIAL CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO EM FAVOR DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS's) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE's),** pelos motivos a seguir expostos:



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ilhabela

CNPJ: N° 67.658.625/0001-16 - Fundado em 11 / 03 / 1994

Senhor Prefeito,

Nos termos da Lei Municipal n.º 1.512 de 05/01/2022, restou fixado o dia 1.º de janeiro como data-base permanente para efeito de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Ilhabela, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Referida data-base, fixada na mencionada Legislação Municipal, coincide com a prevista na Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, que de igual modo, prevê o reajustamento dos salários no dia 1.º de janeiro de cada ano.

Não obstante, com o advento da Emenda Constitucional n.º 120/2022, que acrescentou os §§ 7º ao 11º no artigo 198 na nossa Magna Carta, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias passaram a contar como sendo vencimento-base mínimo mensal o correspondente a 2 (dois) salários mínimos, valores repassados pela União aos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Portanto, trata-se de norma constitucional prevista no §9.º do artigo 198, da CF/88, conforme transcrevemos:

CF - Art. 198. (...)

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022).

Conforme se conclui da análise da Lei Municipal nº 1.541, de 10/08/2022 que "**FIXA O VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE, ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.328/2018 (PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO**



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ilhabela

CNPJ: N° 67.658.625/0001-16 - Fundado em 11 / 03 / 1994

QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE ILHABELA), EM CONSONÂNCIA COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022” restou fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) o vencimento-base dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE, em consonância com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, valor este correspondente a exatos 02 (dois) salários mínimos vigentes à época.

Ocorre que, a partir de 1.º de janeiro de 2023, o valor do salário mínimo passou a ser de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), o que impõe, por força constitucional, que o vencimento-base inicial dos cargos de provimento efetivo de ACS e ACE observe o valor mínimo de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais).

Com efeito, foi concedido reajuste no salário mínimo federal de 7,426%, enquanto que nos vencimentos-base do funcionalismo público municipal de Ilhabela o reajuste será de 6,557%, conforme PL enviado a Câmara.

Aplicado o percentual de 6,557% o valor do vencimento-base inicial dos cargos atingirá a cifra de R\$ 2.582,94 (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), valor este inferior aos dois salários mínimos estabelecidos na Magna Carta.

Insta consignar que a diferença, ainda que de pequeno valor, não pode ser paga por meio de abono salarial, haja vista não incidir contribuição previdenciária.

Pelas razões apresentadas, por se tratar de direito trabalhista constitucionalmente previsto (Art. 198, § 9.º, CF), bem como envolver repasses de verba da União para o Município, reivindicamos a necessária alteração na(s) Lei(s) para possibilitar o pagamento devido a todos os ACE's e ACS's pertencentes ao quadro geral do Município de Ilhabela.



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ilhabela

CNPJ: N° 67.658.625/0001-16 - Fundado em 11 / 03 / 1994

CONCLUSÃO - DA REIVINDICAÇÃO

À luz do exposto, aguardamos seja tomadas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Artigo 198, § 9.º da Constituição Federal/1988, a fim de preservar o vencimento-base inicial do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos, atualmente, no importe de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), valores observados no repasse do Governo Federal.

Na certeza do pronto atendimento a demanda apresentada, aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Nestes Termos, Pede Deferimento!

Ilhabela, 10 de fevereiro de 2023.

Carlos José de Oliveira
Presidente Sindserv Ilhabela
CNPJ: 67.658.625/0001-16

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ILHABELA
(SINDSERV ILHABELA)
PRESIDENTE: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA